



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



PARECER PRÉVIO Nº 96/2016

**PARECER PRÉVIO Nº 96/2016**

**PROCESSO:** TC/02688/2013 - PROCESSOS APENSADOS: TC/010786/2013 (INSPEÇÃO), TC/013559/2013 (INSPEÇÃO) E TC/020176/2014 (BALANÇO GERAL)

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013

**INTERESSADO:** CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU

**GESTOR:** ISAAC ANTÃO DE CARVALHO NETO (01/01/13 à 31/12/13)

**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTANIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**ADVOGADO:** MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA OAB/PI Nº 1.973 E OUTROS

**SUMÁRIO:** CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. GESTOR: ISAAC ANTÃO DE CARVALHO NETO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A **REPROVAÇÃO** DAS CONTAS DE GOVERNO, COM ESTEIO NO ART. 120, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09 E ART. 32, §1º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (Peça 09, às fls. 01/41), o contraditório da II DFAM (Peça 22, às fls. 01/19), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 27, às fls. 01/11), a sustentação oral do Advogado Marcos Patrício Nogueira – OAB/PI nº 1.973, a manifestação do contador Raimundo Carvalho Portela, a manifestação do gestor Isaac Antão de Carvalho Neto, que se reportaram sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **Reprovação** das contas de



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### PARECER PRÉVIO Nº 96/2016

- c) Receita por Categoria e Subcategoria Econômicas: embora as Receitas de Contribuição se refiram a COSIP, não foi enviada a lei que respalda a referida contribuição;*
- d) Déficit de arrecadação da Receita Tributária e COSIP de R\$ 206.798,38, correspondendo a 29,92% da prevista;*
- e) Despesas com ações e serviços públicos de saúde no montante de R\$ 705.262,99, correspondendo a 11,26% da Receita Proveniente de Impostos e Transferências (R\$ 6.263.313,98), descumprindo o disposto no art. 198 c/c art. 77, III do ADCT;*
- f) Balanço Orçamentário:*
- f.1) Déficit de previsão no valor de R\$ 558.999,35, causando desequilíbrio orçamentário entre a receita prevista e despesa fixada;*
- f.2) Déficit orçamentário de execução no valor de R\$ 597.092,59, que equivale a 4,86% da receita total arrecadada.*
- g) Balanço Financeiro:*
- g.1) Divergência de R\$ 15.601,80 na inscrição de restos a pagar no Balanço Financeiro (R\$ 1.535.014,56) e o registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (R\$ 1.519.412,76)*
- g.2) Divergência de R\$ 141.154,86 no pagamento de restos a pagar no Balanço Financeiro (R\$ 1.094.535,88) e o registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (R\$ 1.235.690,74)*
- h) Balanço patrimonial:*
- h.1) Inscrição de R\$ 142.487,56 no Ativo Realizável (R\$ 122.590,73) e no grupo valores diversos (R\$ 19.896,83), sem informações de como reaver/regularizar tais créditos;*
- h.2) Divergência de R\$ 441.753,26 entre o saldo patrimonial do exercício (R\$ 9.991.339,23) com o somatório do saldo patrimonial do exercício anterior (R\$ 9.150.010,68) e o Resultado Patrimonial do Exercício (R\$ 1.283.081,81);*
- h.3) Endividamento do município no montante de R\$ 1.428.835,84: o município apresentou, no exercício em análise, um déficit na sua gestão patrimonial, na ordem de R\$ 1.283.081,81;*
- i) Demonstração das Variações Patrimoniais: o pagamento de amortização de dívida, no valor de R\$ 52.485,66, divergiu do total do resgate da dívida no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna;*
- j) Demonstração da Dívida Flutuante: o saldo dos Restos a Pagar do exercício, no valor de R\$ 1.519.412,76, correspondeu a 263,14% do total das disponibilidades financeira (R\$ 577.415,05) do município.*

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, (em gozo de férias regulamentares e em virtude da ausência justificada neste



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



PARECER PRÉVIO Nº 96/2016

*(Assinado digitalmente)*

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Presidente/Relatora

*(Assinado digitalmente)*

Fui presente, Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Representante do MPC

